

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 77

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes da Cidade de Santos e da Villa de Brotas, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Villa de Brotas a contrahir um emprestimo com particulares, da quantia de seis contos de réis, para a construcção de um deposito de agua na mesma Villa.

§ unico. A vender o Cemiterio velho existente na mesma Villa.

Art. 2.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de Santos a contrahir o emprestimo, de cem contos de réis, para o fim de levar a effeito, na respectiva Cidade, as seguintes obras : calçadas, praça de mercado, coberta de ribeiros, drenagem, e aterro da praça Andrada.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

